



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

DECRETO Nº 03397/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.437/2026, que dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para comerciantes, barraqueiros, feirantes e vendedores ambulantes locais em eventos públicos realizados no Município de Paula Cândido, disciplina a organização da praça de alimentação da Exposição Agropecuária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.437/2026, que assegura percentual mínimo de vagas a comerciantes e empreendedores locais nos eventos públicos realizados, apoiados ou promovidos pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de inscrição, habilitação, classificação, ocupação, funcionamento e fiscalização dos espaços comerciais destinados à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos durante os eventos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a política de valorização do comércio local com a organização, segurança, qualidade dos serviços, defesa do consumidor e adequada execução dos contratos administrativos celebrados para realização dos eventos;

CONSIDERANDO que, na Exposição Agropecuária de Paula Cândido, a exploração econômica da praça de alimentação constitui parcela da contraprestação atribuída à empresa vencedora do procedimento licitatório destinado à organização do evento, sem prejuízo da reserva mínima legalmente assegurada aos comerciantes locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.437/2026 e estabelece normas para seleção, organização, funcionamento e fiscalização dos comerciantes, barraqueiros, food trucks e vendedores ambulantes nos eventos públicos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Paula Cândido.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – comerciante local: a pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.437/2026, especialmente quanto ao domicílio, sede, estabelecimento ou exercício de atividade no Município;

II – barraca: unidade comercial temporária instalada em estrutura fixa ou modular no interior do evento, constituída por tenda, barraca, módulo ou estrutura equivalente, destinada à preparação, exposição e comercialização de alimentos, bebidas ou produtos previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

autorizados, instalada em local determinado pela organização e desprovida de mobilidade própria;

III – barraca de alimentação: barraca destinada predominantemente à preparação e comercialização do gênero ou dos gêneros alimentícios previamente declarados, cadastrados e autorizados para aquele ponto comercial;

IV – barraca de bebidas: barraca destinada predominantemente à comercialização de água, refrigerantes, sucos, cervejas e outras bebidas expressamente admitidas pela organização, observadas as normas legais, sanitárias e as condições do evento;

V – food truck: veículo automotor, reboque ou unidade veicular especificamente concebida ou estruturalmente adaptada para preparação e comercialização de alimentos e/ou bebidas, compreendendo caminhão, van, kombi, ônibus ou veículo equivalente, dotado de instalações próprias, permanentes e tecnicamente adequadas ao exercício da atividade;

VI – ambulante: comerciante autorizado a realizar venda de forma itinerante no interior das áreas expressamente permitidas do evento, sem ocupação permanente de barraca, tenda ou ponto fixo de comercialização;

VII – empresa organizadora: pessoa jurídica vencedora da licitação ou contratada pelo Município responsável pela organização do evento e/ou exploração da praça de alimentação, nos limites previstos no respectivo instrumento contratual;

VIII – empresa gestora de vendas ou ticketeira: pessoa jurídica ou sistema contratado, indicado e custeado pela empresa organizadora para centralização, registro, processamento, controle e contabilização das vendas realizadas pelos comerciantes participantes;

IX – praça de alimentação: conjunto organizado dos espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas e produtos autorizados durante o evento, abrangendo barracas, food trucks, ambulantes e respectivas estruturas auxiliares.

§ 1º Não será considerado food truck o veículo de passeio utilizado apenas para transporte, exposição ou comercialização de mercadorias a partir de porta-malas, bem como veículo que apresente adaptação improvisada ou incompatível com as condições sanitárias, estruturais, elétricas, de prevenção contra incêndio e de segurança aplicáveis.

§ 2º Os food trucks poderão instalar, em seu entorno imediato e dentro da área previamente delimitada pela organização, estruturas auxiliares destinadas ao atendimento, retirada de pedidos, organização de filas e acomodação operacional, desde que a preparação principal dos produtos ocorra no interior da unidade veicular.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS AOS COMERCIANTES LOCAIS

Art. 3º Nos eventos submetidos à Lei Municipal nº 1.437/2026 será reservado aos comerciantes locais o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas comerciais disponibilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

§ 1º A reserva deverá ser observada pela Administração Municipal e, quando houver exploração da praça de alimentação por empresa contratada, constituirá obrigação a ser respeitada pela empresa organizadora, independentemente da exploração econômica que lhe tenha sido atribuída contratualmente.

§ 2º O percentual reservado será calculado sobre o número total de vagas efetivamente disponibilizadas no evento, observada, sempre que tecnicamente possível, distribuição proporcional entre as diferentes modalidades de comércio.

§ 3º A Administração poderá estabelecer no edital o número de vagas reservadas por categoria, assegurado, no conjunto, o percentual mínimo legal.

Art. 4º Somente poderão concorrer às vagas reservadas aos comerciantes locais os interessados que comprovarem o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.437/2026 e pelo respectivo edital, inclusive domicílio ou sede no Município pelo período mínimo legalmente exigido.

Parágrafo único. A comprovação será realizada por documentos idôneos e de fácil obtenção, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais, considerada a natureza predominantemente familiar, individual e de pequeno porte dos comerciantes locais.

Art. 5º A habilitação e classificação observarão os critérios e prioridades estabelecidos na Lei Municipal nº 1.437/2026, devendo o edital estabelecer critérios objetivos de desempate e classificação.

§ 1º Na aplicação dos critérios legais deverão ser considerados, quando pertinentes, a regularidade no Cadastro Municipal, a efetiva atuação comercial local, a participação de associações, cooperativas e empreendimentos solidários e os demais critérios previstos em lei.

§ 2º Persistindo igualdade entre interessados pertencentes à mesma categoria e faixa de preferência, será realizado sorteio público, mediante registro em ata.

Art. 6º Encerrado o procedimento de habilitação e inexistindo comerciantes locais habilitados em quantidade suficiente para ocupação integral das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão liberadas para exploração pela empresa organizadora, que poderá disponibilizá-las a terceiros, observadas as mesmas exigências sanitárias, técnicas, comerciais e de segurança impostas aos demais participantes.

Parágrafo único. A liberação somente ocorrerá após certificação formal da Administração Municipal de que foram convocados os comerciantes locais habilitados e não houve interessados em número suficiente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA

Art. 7º Quando a exploração da praça de alimentação integrar a contraprestação econômica de contrato celebrado pelo Município, competirá à empresa organizadora fornecer, instalar, manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

e retirar as estruturas necessárias à acomodação dos comerciantes selecionados, nos limites estabelecidos no edital, contrato e instrumento convocatório específico.

§ 1º Relativamente aos comerciantes ocupantes das vagas reservadas por força da Lei Municipal nº 1.437/2026, a empresa organizadora poderá cobrar exclusivamente os custos efetivamente suportados com a estrutura diretamente disponibilizada ao comerciante, tais como barraca, tenda, instalação, mobiliário ou estrutura equivalente, vedada a inclusão de margem de lucro sobre tais custos.

§ 2º Os valores deverão ser previamente informados à Administração e aos comerciantes, acompanhados, quando solicitado, dos elementos necessários à demonstração de sua composição.

§ 3º O pagamento devido pelo comerciante será realizado diretamente à empresa organizadora, não constituindo receita municipal.

Art. 8º A empresa organizadora será integralmente responsável pela adequação técnica, instalação, estabilidade, segurança e manutenção das estruturas da praça de alimentação que estiverem sob sua responsabilidade contratual.

§ 1º Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, as determinações do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, concessionárias de serviços públicos, órgãos municipais e demais autoridades competentes.

§ 2º A empresa organizadora deverá assegurar condições adequadas das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de prevenção e combate a incêndio, circulação, evacuação e demais elementos de segurança relacionados às estruturas que fornecer.

§ 3º A responsabilidade prevista neste artigo não exclui a responsabilidade individual do comerciante quanto aos seus equipamentos particulares, produtos, empregados, manipulação de alimentos e cumprimento das normas diretamente relacionadas à sua atividade.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE VENDAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º As vendas realizadas na praça de alimentação poderão ser obrigatoriamente processadas por sistema único de gestão de vendas ou ticketeira indicado pela empresa organizadora, às expensas desta, quando assim previsto no edital ou instrumento de organização do evento.

§ 1º Todos os produtos destinados à comercialização deverão ser previamente comunicados e cadastrados no sistema, com indicação de descrição, categoria, porção ou unidade de venda e preço.

§ 2º É vedada a comercialização paralela de produto não cadastrado ou a realização de venda por meio destinado a impedir ou dificultar seu registro no sistema oficial.

§ 3º A empresa gestora deverá manter registro individualizado das vendas realizadas por cada comerciante e fornecer demonstrativo contendo, no mínimo, quantidade de itens vendidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

faturamento registrado, eventuais estornos, base de cálculo dos repasses, valores retidos e saldo devido ao comerciante.

§ 4º A empresa organizadora e a gestora deverão franquear ao Município acesso aos relatórios necessários à fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1.437/2026, deste Decreto e das obrigações assumidas perante a Administração.

Art. 10. Como contrapartida pela exploração comercial da praça de alimentação, os comerciantes locais selecionados repassarão à empresa organizadora o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a base econômica das vendas processadas pelo sistema oficial, na forma estabelecida no edital e no instrumento contratual aplicável.

§ 1º A metodologia de apuração deverá ser uniforme, objetiva, previamente divulgada e passível de conferência pelo comerciante e pela Administração.

§ 2º É vedada a cobrança de percentual ou encargo diverso daquele previamente estabelecido, ressalvados exclusivamente os custos de estrutura admitidos no art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS, PADRÕES DE QUALIDADE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 11. Os produtos comercializados deverão observar padrões mínimos de qualidade, higiene, apresentação, porcionamento e segurança definidos pela organização do evento, sem prejuízo das competências próprias da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os padrões deverão ser objetivos, razoáveis, previamente divulgados e aplicados indistintamente aos comerciantes da mesma categoria.

§ 2º As regras de padronização não poderão ser utilizadas para favorecer determinado comerciante ou restringir injustificadamente a concorrência.

§ 3º O comerciante deverá observar a quantidade, composição e porcionamento anunciados ao consumidor, bem como manter ostensivamente disponíveis as informações relativas aos produtos e respectivos preços.

Art. 12. As barracas de alimentação poderão comercializar exclusivamente o gênero ou os gêneros alimentícios previamente declarados, cadastrados e autorizados.

Art. 13. As barracas destinadas à comercialização de bebidas poderão vender água, refrigerantes, sucos, cervejas e demais bebidas autorizadas, observados os padrões mínimos estabelecidos pela organização e as restrições legais aplicáveis.

Art. 14. Os comerciantes que manipularem ou comercializarem gêneros alimentícios deverão atender às exigências sanitárias e de capacitação previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 1.437/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA DESISTÊNCIA

Art. 15. O comerciante selecionado deverá manter sua atividade em funcionamento durante todos os dias e períodos mínimos estabelecidos para o evento, ressalvadas situações de força maior ou determinação da Administração, da organização ou de autoridade competente.

Parágrafo único. A obrigação decorre do caráter funcional da praça de alimentação como serviço disponibilizado ao público durante o evento, não podendo o espaço reservado permanecer injustificadamente fechado.

Art. 16. O selecionado poderá desistir da vaga mediante comunicação formal à Administração, possibilitando a convocação do próximo interessado classificado.

§ 1º A partir do quinto dia anterior ao início do evento, não será admitida desistência imotivada.

§ 2º Será admitida desistência posterior ao prazo previsto no § 1º em caso de força maior ou circunstância relevante devidamente comprovada e aceita pela Administração.

§ 3º Ocorrendo desistência, impedimento ou perda da vaga, será convocado o próximo habilitado da respectiva categoria, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 17. Compete ao Município fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.437/2026, deste Decreto, do edital de credenciamento e das obrigações assumidas pela empresa organizadora.

Art. 18. Sem prejuízo das medidas sanitárias, consumeristas, contratuais e administrativas previstas na legislação aplicável, o descumprimento injustificado das condições essenciais de participação poderá ser registrado pela Administração para fins de aplicação das consequências previstas na Lei Municipal nº 1.437/2026.

§ 1º Constituem descumprimentos relevantes, dentre outros:

- I – abandono injustificado do espaço durante o evento;
- II – desistência imotivada após o prazo estabelecido;
- III – não funcionamento injustificado durante os períodos obrigatórios;
- IV – cessão ou transferência irregular da vaga;
- V – comercialização reiterada de produtos não cadastrados ou não autorizados;
- VI – fraude ou tentativa de ocultação de vendas do sistema oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

VII – descumprimento grave das normas sanitárias ou de segurança;

VIII – prestação de informação ou documento falso no procedimento de seleção.

§ 2º A aplicação de impedimento ou suspensão da vantagem correspondente às vagas reservadas dependerá de procedimento administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, e observará os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.437/2026.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal competente poderá expedir normas operacionais complementares necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de requisitos, sanções ou restrições não previstos em lei ou neste regulamento.

Art. 20. Os editais de credenciamento deverão especificar, para cada evento, o número e as modalidades de vagas, os produtos admitidos, critérios de classificação, horários, estrutura disponibilizada, condições econômicas, sistema de vendas e demais informações necessárias à participação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 03 de agosto de 2026.

EVERALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal